



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.284, de 28 de Novembro de 2023.

*Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2024 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2024, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

**Art. 2º** O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2024 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

**Art. 3º** O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 31 de janeiro de 2024 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1712  
Data 28/11/23



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.282/2023 p. 2

ANEXO IV

ÍNDICE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO – IDC

MICRORREGIÕES

MULTIPLICADORES DE VIAS	0,80	VALOR DE ORIGEM (VO) ATÉ R\$ 84,25
	0,85	VO ACIMA DE R\$ 84,25 ATÉ R\$ 168,53
	0,90	VO ACIMA DE R\$ 168,53 ATÉ R\$ 224,70
	0,95	VO ACIMA DE R\$ 224,70 ATÉ R\$ 280,88
	1,00	VO ACIMA DE R\$ 280,88

ANEXO DO DECRETO 3282/2023

TABELA 02  
VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA

ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m²) DA MÃO DE OBRA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO	Nº PAV	VU (R\$/m²) RESID	NAO RESID	
<b>ALVENARIA</b>				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	186,17	207,21
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	230,68	265,47
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	265,33	310,00
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	285,72	335,09
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	322,39	421,70
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	476,73	535,83
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	546,36	616,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	525,49	633,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	634,57	718,73
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	624,04	757,58
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	709,01	829,64
<b>MADEIRA</b>				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	242,82	291,39
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	323,76	387,69
<b>MISTA</b>				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	263,05	315,67
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	348,02	417,66
<b>GALPÃO/BARRAÇÃO</b>				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	202,37	242,82
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	283,30	339,95
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	404,69	485,65
<b>TELHEIRO</b>				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	109,27	129,50
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	145,69	174,03
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	218,54	263,05

DECRETO Nº. 3.282, de 28 de Novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

DECRETA:

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscal do Município – UFM;

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFM, quando o valor total for superior a oito UFM.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.283, de 28 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre o vencimento da cobrança para o exercício de 2024 do ISSQN/FIXO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2024 como prazo para o recolhimento do ISSQN/FIXO do exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.284, de 28 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2024 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2024, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2024 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 31 de janeiro de 2024 em coia única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL